



Homologado em 1º de dezembro de 2008. PÁGINA 6 DODF Nº 240, quarta-feira, 3 de dezembro de 2008 PORTARIA Nº 14, DE 07 DE JANEIRO DE 2009. DODF Nº 7, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009 PÁGINA 6

Parecer nº 304/2008-CEDF  
Processo nº 410.000186/2007  
Interessado: **Colégio Intelecto**

- Indefere o pedido de credenciamento do Colégio Intelecto, mantido pelo Colégio Intelectu's Ltda-ME.
- Valida os estudos realizados pelos alunos desde 02/01/2007.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO:** No presente processo a Diretora do Colégio Intelecto, mantido pelo Colégio Intelectu's Ltda – ME, funcionando atualmente no Setor Norte, Comércio Local, 218, Lote “D”, Área Especial, Santa Maria – DF solicita, inicialmente, em 26/01/2007, o credenciamento dessa instituição educacional (fl. 01).

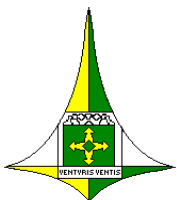
O Colégio em referência foi credenciado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 2 de janeiro de 2002, pela Portaria nº 58/2004-SEDF, de 11 de março de 2004, com base no Parecer nº 24/2004-CEDF, que também autorizaram o funcionamento da educação de jovens e adultos em nível dos ensinos fundamental – 5ª a 8ª séries e médio, presencial.

Embora o processo, autuado em 26/1/2007, tenha se iniciado com pedido de credenciamento, foi encaminhado à deliberação deste Colegiado, uma vez que houve inobservância do prazo estabelecido na Res. 01/2005-CEDF, art. 81, caput e § 4º, que exige a formalização do pedido 120 dias antes do vencimento do credenciamento. A direção da instituição educacional foi informada, em 28/12/2007, que o processo passaria a tratar do credenciamento do Colégio Intelecto e, para tanto, seria necessário acrescentar a documentação exigida pela Res. 1/2005-CEDF, art. 79 (fl. 64). Em 11/1/2008, a direção entregou à SUBIP/SE os documentos solicitados, conforme registro de “Atendimento/Orientações” da SUBIP/SE (fl. 65), entre eles novo requerimento que inclui a solicitação de credenciamento, ratificação da autorização dos cursos oferecidos e dos documentos organizacionais já aprovados e validação dos atos escolares praticados.

Durante a instrução do processo a SUBIP/SE constatou que a instituição educacional, desde agosto de 2005 (fl. 16), não funcionava no endereço onde foi credenciada, estando em seu novo endereço, desde essa data, sem a devida aprovação como requer a Res. 1/2005-CEDF, art. 87, inciso V, embora já tivesse protocolado, em 27/11/2006, o pedido de aprovação das suas novas instalações pelo Processo nº 030.005056/2006.

Em 25 de janeiro de 2008, este processo é encaminhado ao CEDF com posicionamento da SUBIP de que estava em condições de ser apreciado neste Colegiado e propondo o atendimento às solicitações da direção da instituição educacional, inclusive com validação dos atos escolares praticados pelo Colégio Intelecto, a partir de 2/1/2007 (fls. 133 a 137). Entretanto, foi devolvido à SUBIP/SE, em 6/3/2008 (fl. 143) para informar o ato legal que aprovou as novas instalações.

Em 18 de março de 2008, técnica da SUBIP/SE encaminha à consideração superior a possibilidade de devolver o presente processo ao CEDF com a informação de “...que o processo de nº 030.5056/2006 que tratava de mudança de endereço da instituição educacional foi mandado para arquivo, porque a escola havia perdido seu credenciamento e o pleito desejado seria tratado em seu processo de credenciamento. Na ocasião entendemos que não havia necessidade de publicação



de nenhum ato legal, apenas foi acordado entre as partes que a nova solicitação para credenciamento seria feita nas novas instalações físicas à CL 218 lote D A/E – Santa Maria, DF.” (fl. 152). Nestes termos o presente processo volta ao CEDF em 1º/04/2008 (fl. 154).

**ANÁLISE** - Apreciado neste Colegiado na sessão de 20/05/2008 da Câmara de Educação Básica com vistas ao credenciamento da instituição educacional, o presente processo foi retirado de pauta uma vez que considerou-se incompleta a documentação exigida pela Resolução 1/2005-CEDF para o credenciamento e devolvido uma vez mais à SUBIP/SE, em 21/5/2008, com a finalidade de completar a documentação, inclusive com a anexação ao processo dos documentos organizacionais já aprovados e em execução (fl. 163).

Em 8/10/2008, o processo retorna da SUBIP/SE com a informação de que todas as pendências foram atendidas e que o mesmo “...*encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação vigente, em condições de ser encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal*” (fls. 237 a 241).

Considerando o disposto no artigo 79 da Res. 1/2005-CEDF verifica-se que constam do processo os seguintes documentos:

1. Contrato Social e oito alterações contratuais (fls. 42 a 59), que comprovam a existência legal da mantenedora Colégio Intelectu's Ltda - ME;
2. Declaração emitida por profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade de que a mantenedora possui capacidade de autofinanciamento (fl. 67);
3. Contrato de Aluguel (fls. 182 a 185), em vigor até 31/12/2008, com vistas a comprovar as condições legais de ocupação do prédio escolar. Porém, verifica-se que na cláusula II, alínea “c” desse contrato (fl. 183) está estabelecido: “*Ficando desde já acordado entre as partes que findo o prazo da locação o presente contrato não será renovado, independentemente de qualquer notificação*”. O referido contrato informa também que o imóvel locado para a mantenedora do Colégio Intelecto compõe-se de 3 (três) salas de aula e 1 (uma) secretaria (fl. 183);
4. Alvará de Funcionamento (fls. 37 e 178), emitido em 12/11/2007, pelo prazo de 12 meses, estando, portanto, vencido desde 12/11/2008;
5. Plantas baixas do prédio escolar (fls. 68 a 70);
6. Parecer técnico do engenheiro da SUBIP/SE cuja conclusão é de que a instituição educacional “*ESTÁ APTA a oferecer a modalidade de ensino proposta, no período noturno...*” (fl. 38). Sobre esse aspecto destaque-se a informação do relatório da SUBIP/SE de que “...o Colégio Intelecto funciona no horário noturno, nas dependências do Colégio Santa Maria destinado à oferta de Educação Infantil, não estando alguns aspectos referentes às instalações físicas, adaptados à oferta da Educação de Jovens e Adultos”. (fl. 134).
7. Relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos (fl. 71);
8. Relação do corpo docente e dos profissionais técnico-pedagógicos está inserida às fls. 39 a 41. A esse respeito a SUBIP/SE informa que os profissionais são “...*devidamente habilitados*” (fl. 135);
9. Documento comprobatório da habilitação da atual diretora (fl. 132).
10. Regimento Escolar (fls. 187 a 214), datado de 5 de maio de 2008 (fl. 238);
11. Proposta Pedagógica (fls. 215 a 236) encaminhada para aprovação deste CEDF, conforme relatório da SUBIP/SE (fl. 238). Esta Proposta Pedagógica é praticamente igual à Proposta anteriormente aprovada, destacando-se, entre as alterações, o novo endereço e novas matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio, ambas apresentando, entre outras incorreções, carga horária semestral total de 300 horas e não 400 horas conforme prevê a legislação pertinente.



**CONCLUSÃO:** Considerando que:

- a) o Alvará de Funcionamento está vencido desde 13/11/2008;
- b) o contrato de locação tem vigência até 31/12/2008, e não será renovado conforme estabelece sua cláusula 2, alínea c;
- c) as novas matrizes curriculares não estão de acordo com as normas vigentes (fls. 224 a 227);
- d) o funcionamento da instituição educacional nas novas instalações físicas ainda não foi autorizado de acordo com o art. 87 item V da Res. 1/2005-CEDF;
- e) o disposto na Portaria nº 241/SEDF, de 21/11/2008, que autoriza “*em caráter excepcional, as Instituições Educacionais em processo de Recredenciamento ou em processo de novo Credenciamento (nos termos do artigo 81, § 4º, da Resolução nº 1/2005-CEDF) a emitir a documentação pertinente aos registros escolares de seus alunos, inclusive aos referentes à conclusão de estudos no Ensino Médio e de Curso de Educação Profissional, até o ano letivo de 2008.*”;

o Parecer é por:

1. indeferir o pedido de credenciamento do Colégio Intelecto, mantido pelo Colégio Intelectu's Ltda-ME, ambos situados no Setor Norte, Comércio Local 218, Lote D, Área Especial, Santa Maria – DF, declarando sua extinção;
2. validar os estudos realizados pelos alunos, desde 02/01/2007, com base na Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, aprovadas pela Portaria nº 58/2004-SEDF, de 11/03/2004, com base no Parecer nº 24/2004-CEDF e no Regimento Escolar aprovado pela O. S nº 26 de 02/03/2004 da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE;
3. determinar à instituição educacional que providencie a expedição das transferências de todos os alunos visando a continuidade de estudos em instituições credenciadas.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de novembro de 2008

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/11/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal